

## S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Portaria Nº 8/1979 de 17 de Abril

Os preços e margens de comercialização da marmelada fixados para a Região pela portaria nº. 38/77, de 16 de Dezembro, mostram-se desactualizados, dada a evolução verificada quer no custo das matérias primas, quer nos custos indirectos.

Não sendo a Região auto-suficiente quanto às necessidades deste produto, impõe-se, na defesa e para fomento da produção regional, fixar para a marmelada importada as mesmas margens de comercialização que se atribuem à de origem local.

Nestes termos, usando da competência conferida pelo artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 100/76, de 6 de Fevereiro, e tendo em conta o artigo 7º. do mesmo diploma, conjugado com o nº. 2 do artigo 64º. do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, e ainda pela alínea d) do nº. 1 do artigo 229º. da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

1 — Para os efeitos desta Portaria considera-se:

- a) marmelada avulso acondicionada em embalagens de peso líquido superior a um quilo;
- b) marmelada embalada acondicionada em embalagens especiais de origem (do fabricante) e que contenham o produto em quantidade não superior a um quilo.

2 — Os preços de venda pela fábrica da marmelada avulso e embalada, fabricada nos Açores, são os seguintes:

- marmelada avulso	41\$50 por Kg
- marmelada embalada:	
- embalagem de 1 kg	47\$00
- embalagem de 1/2 kg	28\$50
- embalagem de 1/4 Kg	14\$00

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 8 de 17-4-1979

3 — Para toda a marmelada fabricada nos Açores, são fixadas as seguintes margens de comercialização e preços máximos de venda ao público:

4 — Para a marmelada proveniente de outras origens são fixadas as mesmas margens de comercialização, as quais devem ser acrescidas sobre o preço CIF.

5 — É obrigatória a afixação pelo fabricante nas respectivas embalagens, de forma expressa e visível, do preço de venda ao público e do peso líquido do produto nelas contido, bem como o cumprimento das normas em vigor sobre características, rotulagem e embalagem de produtos alimentares.

6 — As infracções ao disposto na presente portaria serão punidas nos termos da lei geral em vigor.

7 — Esta portaria entra em vigor 5 dias após a sua publicação em *Jornal Oficial*.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 27 de Março de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.